



L _ E _ I N _ o 1 . 7 9 2

Autoriza o Município de Monte Alegre de Minas a Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso XIV, do artigo 16, da Lei Orgânica Municipal, a integrar o Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por associados à AMVAP, para consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho do consórcio.

Parágrafo único - Municípios circunvizinhos que não participam da AMVAP, também poderão integrar o consórcio de que trata esse artigo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar até 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ao consórcio.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais), podendo, para tanto, utilizar de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme preconiza o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - Nos orçamentos futuros



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Município serão consignadas dotações próprias para atender às despesas decorrentes do consórcio.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 26 DE SETEMBRO DE 1.995.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal